

INFORMATIVO

ARM

MENTORIA JURÍDICA

PREFEITO ALEXANDRE KALIL SANCIONA O PROGRAMA REATIVA BH

A Prefeitura de Belo Horizonte lançou um programa que dá a chance de pessoas e empresas em débito com o Executivo municipal quitarem as dívidas relativas a 2020 com isenção das taxas por atraso. O programa se chama Reativa BH e entra em vigor a partir de 29 de setembro.

28 DE SETEMBRO

ARM





PREFEITO ALEXANDRE KALIL SANCIONA O PROGRAMA REATIVA BH

A Prefeitura de Belo Horizonte lançou um programa que dá a chance de pessoas e empresas em débito com o Executivo municipal quitarem as dívidas relativas a 2020 com isenção das taxas por atraso. O programa se chama Reativa BH e entra em vigor a partir de 29 de setembro.

O Reativa BH é o programa de benefícios fiscais que autoriza a Prefeitura de Belo Horizonte a conceder, por meio de Lei específica e temporária, descontos expressivos para o pagamento, à vista ou parcelado, de créditos vencidos até 31 de dezembro de 2020. A adesão ao programa deverá ser feita entre 29 de setembro e 27 de dezembro. Pela legislação, podem aderir os devedores de tributos, preços públicos, multas administrativas e penalidades aplicadas pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

De acordo com o texto, o débito precisa ter vencimento até o dia 31 de dezembro de 2020. Quem pagar a vista terá desconto de 100% dos juros e multas por atraso.

Aqueles que optarem pelo parcelamento, terão desconto entre 35% e 95% dos juros e multa, de acordo com a quantidade de parcelas escolhidas. Os valores podem ser divididos em até 84 meses. Para débitos relacionados às multas administrativas e penalidades por descumprimento de obrigações tributárias, o desconto nas taxas por atraso é de, no máximo, 80% para pagamento à vista, e 20% se parcelado em até 60 meses.

Poderão ser quitados créditos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não; que tenham sido objeto de notificação ou autuação; denunciados ou confessados espontaneamente pelo sujeito passivo; que estejam com saldo de parcelamento cancelado ou em curso.

Os descontos previstos seguem as seguintes regras:

I - para pagamento integral e à vista, desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora para pagamento em até 90 (noventa) dias contados da regulamentação desta lei;

II - para pagamento parcelado, desconto sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora de:

- a) 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;
- b) 90% (noventa por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais;
- c) 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- d) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 30 (trinta) parcelas mensais;
- e) 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
- f) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais;
- g) 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;
- h) 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais;



- mensais;
- i) 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais;
 - j) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 66 (sessenta e seis) parcelas mensais;
 - k) 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais;
 - l) 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 78 (setenta e oito) parcelas mensais;
 - m) 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais.

Os créditos relativos a multas administrativas e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias poderão ser extintos com desconto sobre o valor do crédito de:

- I - 80% (oitenta por cento) para pagamento integral e à vista em até 30 (trinta) dias contados da regulamentação desta lei;
 - II - 70% (setenta por cento) para pagamento integral e à vista em até 60 (sessenta) dias contados da regulamentação desta lei;
 - III - 60% (sessenta por cento) para pagamento parcelado de 2 (duas) até 12 (doze) parcelas mensais;
 - IV - 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
 - V - 40% (quarenta por cento) para pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
 - VI - 30% (trinta por cento) para pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;
 - VII - 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas mensais.
- Como aderir

Os descontos previstos no decreto não se acumulam com outros descontos, abatimentos, reduções de valor ou benefícios concedidos ao pagamento à vista ou parcelado de dívidas previsto na legislação municipal e não se aplicam aos créditos:

- de natureza contratual e os decorrentes de lei editada fora do âmbito de competência do Município;
- do ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;
- objeto de auto de notícia-crime, após o recebimento da denúncia pelo juízo.

A adesão ao programa deverá ser feita através do portal da prefeitura. A adesão será procedida com o pagamento integral e à vista ou o recolhimento da primeira parcela do parcelamento ou reparcelamento dos créditos devidos no prazo de 90 dias a partir da data de publicação do decreto.



No site da PBH é possível consultar e selecionar as dívidas e os parcelamentos em vigor a serem regularizados, obter a simulação do valor da dívida com os descontos que serão concedidos conforme as condições oferecidas, cancelar parcelamentos de dívida vigentes, para regularização do saldo devedor e obter informações e esclarecimentos sobre os prazos, condições e descontos oferecidos.

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/reativabh> - <https://www.itatiaia.com.br/noticia/reativa-bh-programa-da-descontos-para-contribuintes-que-tem-dividas-com-a-prefeitura-de-belo-horizonte>